

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8196/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2025

**CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.432.265/0001-64, com sede à Rua Luisa Macuco, nº 42/44, Vila Mathias, na cidade de Santos/SP – CEP 11015-060, vem respeitosamente, com base no artigo 164 da lei 14.133/2021, e do edital supra, apresentar tempestivamente sua

### IMPUGNAÇÃO

#### 1. PRELIMINARMENTE 1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, oportuno salientar que o artigo 164 da lei 14.133/2021, dispõe expressamente a possibilidade de impugnação ao conteúdo do instrumento convocatório, qual seja, edital licitatório, em até 3 (três) dias anteriores ao dia do pregão.

Desse modo, a impugnação ora apresentada encontra-se no prazo legal.

#### 1.2 DOS FATOS

No que diz respeito aos objetos a serem adquiridos, o edital do pregão eletrônico supra menciona no **item 02 (dois)**: “CONTAINER DE PLÁSTICO PEAD injetado para lixo... fabricado no sistema injetável”.

Contudo, se faz necessário elucidar que existem dois métodos de fabricação de contentores em PEAD, sendo eles, processo de ROTOMOLDAGEM e processo de INJEÇÃO.

Outrossim, indispensável mencionar que a qualidade do produto fabricado por rotomoldagem em nada deixa a desejar no quesito qualidade, usabilidade e eficiência, quando comparado ao injetado. Pelo contrário já existem uma série de vantagens constatadas.

Sendo algumas delas:

- a) peça monobloco, sem a necessidade de soldas ou elementos de fixação na mesma;
- b) produto final praticamente livre de tensões residuais;
- c) fabricação de produtos com parede dupla (maior resistência às intempéries).

Ato contínuo, no edital a licitante expõe expressamente a exigência acima, presumindo sua imprescindibilidade. E em seguida refere-se ao cumprimento das normas da ABNT. Porém, a Norma ABNT 15911-3, que delibera sobre a fabricação de contentores, sequer faz menção ao exigido. Concluindo-se que tal condição (modo de fabricação) não é pressuposto de eficiência do item descrito.

Desse modo, sob pena de incorrer em erro, ferindo o princípio da competitividade, e eficiência, que engloba os preceitos de economicidade e “vantajosidade”, sendo certo que este princípio preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de se fazer mais com menos, conferindo assim excelência nos resultados.

## 2. DOS PEDIDOS

Por fim, diante de todo exposto requer desde já:

A retificação do edital, para que seja **retirada da descrição a exigência “CONTAINER DE PLÁSTICO PEAD injetado para lixo... fabricado no sistema injetável”.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Santos, 31 de julho de 2025.

CONTELURB  
SOLUÇÕES  
AMBIENTAIS  
LTDA:23432265000164

Assinado de forma digital por  
CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS  
LTDA:23432265000164  
Dados: 2025.07.31 10:48:00 -03'00'

**CONTELURB SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

**Luís Fernando Moreira Mikail**

**RG: 19.342.160-4**

**CPF: 166.610.738-70**

**Cargo: Sócio Administrador**